



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025**

Torna-se público que a Município de Paula Cândido, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 18/11/2025

LOCAL: Portal Licitanet 4.0: <https://licitanet.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:15 às 14:15

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Licitanet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal Licitanet 4.0 para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:15h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 14 do T.R.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do



menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 2 horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles



fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 2 horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da



penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Licitanet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal Licitanet 4.0, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO II A – Estudo Técnico Preliminar

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.6. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

Paula Cândido, 11 de novembro de 2025.

Everaldo Roberto de Conceição
Prefeito Municipal



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3** **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais*



relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um profissional com aptidão técnica na área de engenharia civil/arquitetura e urbanismo, com especialização ou aptidão na **área de engenharia civil** ou outra equivalente, devidamente inscrito e reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas, com cópia de documento de identificação do indicado.

4.2 Certidões de Registro ou inscrição da **empresa licitante e do profissional** indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

4.3 Prova de que o profissional indicado, comprovadamente possui vínculo com licitante, na qualidade de responsável técnico.

4.3.1 A comprovação de vínculo deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.

4.3.2 A empresa que não dispuser de RT contratado, poderá se valer da indicação do profissional, acompanhado de declaração futura de contratação, pré-contrato ou outro documento hábil que estabeleça o compromisso de eventual contratação futura caso se sagre vencedora.

4.3.3 No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico indicado pela licitante poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais comprovadamente de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ao, ou compatíveis com o, objeto desta licitação. (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Extraído de http://www.crea-mg.org.br/Paginas/06_Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx

4.4.1 Todos os documentos estarão sujeitos e verificação de autenticidade, e em caso de comprovação de fraude, a empresa será acionada administrativamente e penalmente.

5 DAS DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



- 5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.
- 5.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

- 6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, bem como a planilha orçamentária, conforme anexo IV desde edital.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico**, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

1.2. O escopo dos serviços inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à completa execução dos sistemas de Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência e Extintores de Incêndio, nas seguintes unidades escolares do Município de Paula Cândido:

a) E.M. Coronel Antonio Faustino Duarte

b) E.M. Geraldo Lopes de Carvalho

c) CEMEI Professora Didinha

1.3. Os serviços e materiais deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, notadamente a Planilha Orçamentária (Seção 14).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamental e prioritária para assegurar a integridade física e a segurança de toda a comunidade escolar—alunos, professores, servidores e demais frequentadores—bem como para garantir a proteção do patrimônio público edificado nas três unidades de ensino listadas.

A instalação e adequação dos sistemas de segurança contra incêndio (sinalização, iluminação e extintores) constituem uma exigência legal inafastável, imposta pela legislação federal, estadual e pelas Normas Técnicas (Instruções Técnicas) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). O cumprimento dessas normas é condição indispensável para a obtenção e/ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que atesta a regularidade e a segurança das edificações.

A ausência ou inadequação desses itens representa um risco iminente à vida em caso de sinistro e impede a regularização das edificações perante os órgãos de fiscalização, sujeitando o Município a sanções administrativas, interdições e eventual responsabilização civil e criminal em caso de acidentes. Trata-se, portanto, do cumprimento do dever legal da Administração de zelar pela segurança e pela regularidade de suas edificações.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto desta contratação é composto por um conjunto de bens e serviços com ciclos de vida distintos, cuja estimativa de durabilidade varia conforme o componente:



- a) **Bens de Instalação (Consumíveis na Obra):** Itens como cabos elétricos (Item 1.2.2) e eletrodutos (Item 1.2.4), uma vez instalados, integram-se permanentemente à estrutura da edificação. Seu ciclo de vida confunde-se com o da própria estrutura, não se aplicando uma estimativa de durabilidade isolada, mas sim a garantia de instalação.
- b) **Bens Permanentes (Equipamentos):**

Extintores de Incêndio (Item 1.3.1): Os cilindros possuem longa vida útil (média de 5 anos até o teste hidrostático obrigatório). No entanto, seu ciclo de *utilidade* é anual, pois exigem manutenções (recargas) anuais, as quais *não* fazem parte deste objeto (que é apenas fornecimento e primeira instalação).

Luminárias de Emergência (Itens 1.2.1, 1.2.5): A durabilidade está atrelada à tecnologia LED e à vida útil das baterias internas. Estima-se um ciclo de vida funcional médio entre 2 a 5 anos, a depender das condições de uso e manutenção.

Placas de Sinalização (Itens 1.1.2 a 1.1.10): O ciclo de vida está relacionado à manutenção da propriedade fotoluminescente, estimada em 5 anos ou mais, desde que mantidas em bom estado de conservação.

Dada a natureza composta do objeto, a estimativa de ciclo de vida é variável. A funcionalidade inicial e a durabilidade de curto prazo serão asseguradas pela garantia mínima exigida na Seção 19.

2.3. JUSTIFICATIVA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelo Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mostra-se inviável, antieconômica e juridicamente inadequada para o presente objeto.

A finalidade precípua do SRP é atender a contratações futuras, de bens e serviços de demanda *frequente* ou *contínua*, ou quando não é possível prever o *quantum* exato a ser demandado pela Administração (Art. 82, I e IV).

O objeto em tela representa o exato oposto dessa premissa. A demanda do Município é **certa, previsível e de execução total imediata**. Conforme exaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Planilha Orçamentária (Seção 14), sabe-se com precisão:

- a) **O QUÊ:** Os 17 tipos de itens (placas, cabos, luminárias, extintores).
- b) **QUANTO:** Os quantitativos exatos (ex: 97,00 UN de luminárias; 970,00 M de cabo).
- c) **ONDE:** Os locais de instalação (as 3 escolas municipais).

Trata-se, portanto, de um projeto fechado, um *serviço único* com escopo integralmente definido, cuja execução se exaurirá em si mesma. Não haverá "solicitações futuras", "entregas parceladas" ou "adesões" (caronas) que justifiquem a manutenção de uma Ata de Registro de Preços.

A contratação direta por valor global (baseada na empreitada por preço unitário) é a modalidade que assegura a correta execução integral do projeto, sendo o SRP inadequado para objetos de natureza singular e previsível como este.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS



Os bens e serviços objeto desta contratação (equipamentos de segurança contra incêndio) são classificados como **comuns**, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e em normas técnicas consolidadas.

Ademais, declara-se, para todos os fins, que o objeto **não se enquadra na categoria de bens de luxo**, em estrita observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição visa estritamente ao cumprimento de normas técnicas de segurança obrigatórias. Os itens licitados restringem-se ao necessário para a proteção da vida e do patrimônio, não possuindo características de ostentação, requinte, opulência ou funcionalidades supérfluas.

Esta declaração de ausência de luxo atende, ainda, ao disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, norma de observância prudente por este Município, visto que as fontes de recurso indicadas na Seção 18 (Fonte 1.500.000) são comumente associadas a transferências voluntárias da União, às quais o referido decreto se aplica expressamente (Art. 1º, Parágrafo único).

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

4.1. DO CONTROLE

O controle da execução contratual será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal do contrato, e abrangerá os seguintes mecanismos:

- a) Controle de Prazo:** Acompanhamento rigoroso do cronograma de execução (Seção 13), com registro de eventuais atrasos e aplicação das sanções cabíveis (Seção 9).
- b) Controle de Qualidade:** Verificação *in loco* de que todos os materiais entregues e instalados correspondem exatamente às especificações técnicas da Planilha Orçamentária (Seção 14), às normas da ABNT e às Instruções Técnicas do CBMMG.
- c) Controle de Custo:** Atesto da medição (Seção 7.1) somente após a verificação de 100% de conformidade, garantindo que o pagamento (Seção 7.2) corresponda ao serviço efetivamente executado e recebido.
- d) Controle de Regularidade:** Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, antes da efetivação do pagamento, conforme jurisprudência e boas práticas de gestão.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização será exercida por 1 (um) servidor (ou comissão) do quadro do Município, a ser formalmente designado pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Dada a natureza técnica do objeto, que envolve serviços de instalação elétrica (Item 1.2 - Iluminação de Emergência) e o cumprimento de normas de engenharia de segurança, a fiscalização será predominantemente técnica.

Para subsidiar a fiscalização e atestar a responsabilidade técnica pelos serviços executados—conforme indicado pela presença de responsável técnico na elaboração da planilha base—a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:



- a) Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)** (para Engenheiros) ou **Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.)** (para Arquitetos) referente aos serviços de instalação, assinada por profissional habilitado (Engenheiro Eletricista para o item 1.2 e/ou Engenheiro de Segurança/Civil para o sistema geral).
- b) A A.R.T./R.R.T. deverá ser entregue ao Fiscal do contrato antes da solicitação do Recebimento Definitivo (Seção 7.1.2).

4.3. DO MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão do contrato visa assegurar a fluidez da comunicação e o cumprimento do objeto.

- a) **Comunicação:** Toda comunicação entre o Município (Fiscal) e a Contratada (Preposto) será formalizada por escrito, via e-mail ou registro em diário de obra (se aplicável), sendo todas as decisões, orientações e ocorrências registradas e anexadas ao processo administrativo.
- b) **Preposto:** A Contratada deverá indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, sendo este o canal oficial de comunicação.
- c) **Fluxo de Medição:** A Contratada solicitará a medição (Seção 7.1) após a conclusão total dos serviços nas três escolas. O Fiscal terá o prazo estipulado (7.1.1) para realizar a vistoria e emitir o Termo de Recebimento Provisório, iniciando o rito de recebimento e posterior pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação vigente:

- 5.1. Executar a integralidade do objeto (Seção 1), em estrita conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária (Seção 14), da Descrição Complementar (Seção 15) e das normas técnicas vigentes (ABNT e CBMMG).
- 5.2. Fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com certificados de qualidade (ex: Selo INMETRO para extintores).
- 5.3. Apresentar a A.R.T./R.R.T. dos serviços de instalação, conforme exigido na Seção 4.2.
- 5.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução, incluindo mão de obra, materiais, transporte, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, EPIs e BDI.
- 5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pelo Fiscal, qualquer serviço ou material que apresente vício, defeito ou inconformidade.
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município (pisos, paredes, instalações) ou a terceiros (comunidade escolar) durante a execução dos serviços, promovendo os reparos necessários.
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.



5.8. Prestar a garantia dos equipamentos e serviços, nos termos da Seção 19.

5.9. Remover todo o entulho, sucatas e materiais residuais das instalações, entregando os locais de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

5.10. Atender prontamente às solicitações, correções e orientações do Fiscal do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

Constituem obrigações do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

6.1. Designar formalmente o fiscal (ou comissão) do contrato, conforme Seção 4.2.

6.2. Disponibilizar o acesso dos profissionais da Contratada às 3 (três) unidades escolares 1, em horários e condições previamente acordados, de forma a permitir a execução dos serviços.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, quando solicitados pela Contratada.

6.4. Realizar a medição e o recebimento do objeto nos prazos e condições definidos na Seção 7.1.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados na Seção 7.2, desde que cumpridas todas as obrigações e o rito de recebimento.

6.6. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades, descumprimentos ou falhas na execução, determinando as correções.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

A medição será única, realizada após a conclusão de 100% do fornecimento e instalação em *todas* as três unidades escolares. O pagamento será condicionado ao rito de recebimento em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Dado que o objeto envolve tanto o fornecimento (compra) quanto a instalação (serviço), o rito de recebimento seguirá o modelo de serviços, que exige verificação detalhada e testes.

7.1.1. Do Recebimento Provisório

7.1.1.1. Após a Contratada comunicar formalmente o término da execução, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à vistoria in loco.

7.1.1.2. Nesta vistoria, o Fiscal realizará a conferência quantitativa e qualitativa visual (verificação de modelos, especificações, conformidade da instalação aparente).



7.1.1.3. Estando em conformidade, o Fiscal emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o cumprimento das especificações e a conclusão física dos trabalhos, nos termos do Art. 140, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.7 Caso haja inconformidades, o prazo será interrompido até a correção pela Contratada.

7.1.2. Do Recebimento Definitivo

7.1.2.1. Após a emissão do Termo Provisório, o Fiscal (ou Comissão designada) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar os testes de funcionamento e a análise da documentação técnica.

7.1.2.2. Os testes de funcionamento incluem, obrigatoriamente: a verificação funcional das luminárias de emergência (simulação de queda de energia) (Itens 1.2.1, 1.2.5), a verificação dos manômetros e lacres dos extintores (Item 1.3.1) e a verificação da correta alimentação do circuito de emergência (Item 1.2.3).

7.1.2.3. Condições para o Recebimento Definitivo: O aceite definitivo do objeto só ocorrerá após a constatação cumulativa das seguintes condições:

- a) Pleno funcionamento de todos os sistemas instalados;
- b) Entrega da A.R.T./R.R.T. de instalação, devidamente assinada e registrada no conselho de classe, conforme Seção 4.2;
- c) Entrega dos certificados de garantia dos equipamentos (Seção 19).
- d) Entrega do PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.1.2.4. Atestadas todas as condições, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** (Art. 140, § 2º, Lei 14.133/2021), que constitui o documento hábil para fins de faturamento e início do rito de pagamento.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Seção 7.1.2) e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

7.2.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e os dados bancários.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que, por culpa da Contratada, não tenha sido cumprida (incluindo a não apresentação da A.R.T. ou a não regularidade fiscal).

7.2.5. Da Correção Monetária por Atraso no Pagamento



Estabelece-se que, caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município (CONTRATANTE), e este atraso supere 30 (trinta) dias da data estipulada no subitem 7.2.2, o valor devido será acrescido de correção monetária.

A correção será calculada *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1. Reajuste: Dado que o prazo de execução (Seção 13) é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços (em sentido estrito) para os serviços e materiais.

8.2. Repactuação: Não se aplica ao objeto em tela, por não se tratar de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3. Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", e Art. 134 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (Álea Econômica Extraordinária), que alterem significativamente a equação econômico-financeira original, e que não sejam imputáveis à Contratada. O pedido deverá ser formulado formalmente durante a vigência do contrato, instruído com a comprovação cabal da alteração dos custos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância às condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Este prazo não se confunde com o prazo de execução (Seção 13) e é estipulado para cobrir a integralidade do ciclo contratual, que engloba: o prazo de execução, os prazos de recebimento provisório e definitivo



(Seção 7.1), o prazo para pagamento (Seção 7.2) e o prazo total da garantia técnica (Seção 19), em conformidade com o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação se justifica pela natureza do objeto, que consiste em um sistema integrado de segurança, sendo o fornecimento e a instalação, em conjunto, a parcela de maior relevância técnica. Ademais, sendo uma licitação exclusiva para ME/EPP (Seção 16) de valor relativamente baixo, visa-se fomentar a execução direta pela empresa de pequeno porte vencedora, sendo a subcontratação incompatível com os objetivos do certame.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Somente será admitida a alteração subjetiva do contrato (cessão, fusão, cisão ou incorporação) nas hipóteses estritamente previstas no Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Tal alteração dependerá de autorização prévia e expressa da Autoridade Competente, desde que devidamente justificada no processo, e condiciona-se à demonstração de que a sucessora preenche todos os requisitos de habilitação e que a mudança não trará prejuízo à execução do objeto ou ao Erário.

Simple alterações na razão ou denominação social da Contratada, que não configurem alteração subjetiva, poderão ser registradas por simples apostila.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a **execução total** do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**.

Este prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação após a assinatura do contrato e a emissão da Nota de Empenho.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

O objeto desta licitação deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e quantitativos detalhados na planilha abaixo, que serviu de base para o orçamento estimado da Administração e deverá ser usada pela Contratada para a execução e pela Fiscalização para a medição dos serviços.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO-ESCOLAS MUNICIPAIS: E.M. CORONEL ANTONIO FAUSTINO DUARTE, E.M. GERALDO LOPES DE CARVALHO, CEMEI PROFESSORA DIDINHA

BDI: 22,47%

DATA BASE SEINFRA: REGIÃO LESTE 07/2025

DATA BASE SINAPI: MINAS GERAIS: 09/2025

VALOR TOTAL GERAL (ESTIMADO): R\$ 27.753,72 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)



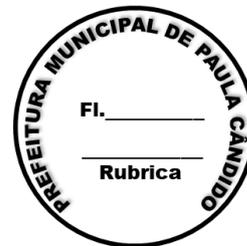
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1.1			SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA					R\$ 4.505,14
1.1.2	SEINFRA	ED-50201	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190) MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO (20 esquerda, 25 direita)	UN.	45,00	R\$ 26,87	R\$ 32,91	R\$ 1.480,95
1.1.4	SEINFRA	ED-29400	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S3", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	56,00	R\$ 26,87	R\$ 32,91	R\$ 1.842,96
1.1.5	SEINFRA	ED-50205	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "512", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	4,00	R\$ 26,87	R\$ 32,91	R\$ 131,64
1.1.6	SEINFRA	ED-32246	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M1", DIMENSÃO (400X600)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	3,00	R\$ 108,54	R\$ 132,93	R\$ 398,79
1.1.7	SEINFRA	ED-32250	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M7", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	1,00	R\$ 39,37	R\$ 48,22	R\$ 48,22
1.1.8	SEINFRA	ED-50199	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E5", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	22,00	R\$ 18,56	R\$ 22,73	R\$ 500,06
1.1.9	SEINFRA	ED-29411	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S17", DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	2,00	R\$ 14,98	R\$ 18,35	R\$ 36,70
1.1.10	SEINFRA	ED-29404	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "57", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN.	2,00	R\$ 26,87	R\$ 32,91	R\$ 65,82
1.2			ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA					R\$ 17.234,98
1.2.1	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 09/2024	UN	97,00	R\$ 19,54	R\$ 23,93	R\$ 2.321,21
1.2.2	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (metade azul e metade preto)	M	970,00	R\$ 4,65	R\$ 5,70	R\$ 5.529,00
1.2.3	COMPOSIÇÃO	001	CONJUNTO PARA CONDULETE DE 3/4" (20MM) COM UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V) E PLACA DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA E CONDULETE	UN	97,00	R\$ 58,16	R\$ 71,23	R\$ 6.909,31
1.2.4	SEINFRA	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	70,00	R\$ 15,37	R\$ 18,82	R\$ 1.317,40
1.2.5	SEINFRA	ED-26993	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTONOMA, TIPO LED COM DOIS FAROIS, POTÊNCIA TOTAL DE 8W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	R\$ 157,59	R\$ 193,01	R\$ 1.158,06
1.3			EXTINTOR DE INCENDIO					R\$ 6.013,60
1.3.1	COMPOSIÇÃO	002	EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS) 4-A:40-B:C, CARGA COMPLETA, CAPACIDADE 6 KG. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	21,00	R\$ 220,61	R\$ 270,19	R\$ 5.673,99
1.3.2	SEINFRA	ED-22698	ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE EXTINTOR	UN.	1,00	R\$ 277,29	R\$ 339,61	R\$ 339,61
			TOTAL GERAL					R\$ 27.753,72

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação deverão observar os seguintes critérios técnicos mínimos:

- a) **Sinalização (Item 1.1):** Todas as placas devem ser do tipo fotoluminescente, atender rigorosamente à ABNT NBR 13434 e à Instrução Técnica do CBMMG. A fixação deve ser feita com parafusos e buchas ou



adesivo estrutural de alta resistência, conforme a superfície, em altura e localização definidas pela Fiscalização e pelas normas.

- b) Iluminação (Item 1.2):** O sistema de iluminação de emergência autônomo (Itens 1.2.1, 1.2.5) deve ser instalado de forma a garantir a iluminação das rotas de fuga. A instalação elétrica (Itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4) deve ser *independente* do circuito de iluminação normal, ligada diretamente ao quadro de distribuição, e executada em eletrodutos rígidos (Item 1.2.4) com cabos anti-chama (Item 1.2.2), conforme ABNT NBR 5410. Os 97 conjuntos de tomada (Item 1.2.3) destinam-se a alimentar as 97 luminárias (Item 1.2.1).
- c) Extintores (Item 1.3):** Os extintores (Item 1.3.1) devem ser novos, com selo do INMETRO, carga completa (PQS 4-A:40-B:C 6kg) e dentro do prazo de validade. Devem ser instalados em suportes de parede ou no abrigo (Item 1.3.2) em altura visível e de fácil acesso, com a devida sinalização de piso e parede (conforme Item 1.1.8 - Placa E5).

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP

A presente licitação é **EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A justificativa para a exclusividade reside no fato de que o valor total estimado da contratação, R\$ 27.753,72 (conforme Seção 14), é inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade de benefício (atualmente R\$ 80.000,00). Esta ação visa fomentar o tratamento diferenciado e favorecido a este segmento, em plena conformidade com a legislação vigente.

17. DAS JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será licitado em **lote único**, compreendendo a totalidade dos itens da Planilha Orçamentária (Seção 14).

- a)** A decisão pelo não parcelamento da solução (seja por itens, seja por escolas) fundamenta-se na **inviabilidade técnica** e na **ausência de vantagem econômica**, conforme Art. 40, V, 'b', da Lei 14.133/2021.
- b)** O objeto não é uma simples soma de materiais; trata-se de um **sistema integrado** de segurança contra incêndio e pânico. Os itens (sinalização, iluminação e extintores) são interdependentes e devem ser instalados de forma coordenada e sistêmica para garantir a eficácia do sistema e a futura aprovação (AVCB).
- c)** O parcelamento (ex: Lote 1: Placas; Lote 2: Iluminação) acarretaria grave prejuízo à gestão do contrato e à aferição de responsabilidade. Dificultaria a fiscalização, multiplicaria o número de A.R.T.s e criaria uma "zona cinzenta" de responsabilidade em caso de falhas no sistema. Além disso, a licitação em lote único garante maior economia de escala, dada a logística de deslocamento para as três unidades escolares.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município de Paula Cândido:

Classificação Orçamentária	Fonte	Descrição
----------------------------	-------	-----------



4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0003.1.0011	1.500.000	INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
4.4.90.51.00.2.04.01.12.365.0003.1.0013	1.500.000	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, materiais e serviços de instalação, contra defeitos de fabricação ou vícios de instalação.

19.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Seção 7.1.2).

19.3. A garantia obriga a Contratada a substituir, sem qualquer ônus para o Município, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento no período, incluindo custos de transporte, peças, mão de obra e eventuais reparos decorrentes.

19.4. Manutenção preventiva e assistência técnica não fazem parte do escopo contínuo deste contrato (que é de fornecimento e instalação), exceto para o pleno cumprimento das obrigações de garantia.

20. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações, justificativas, análise de mercado, especificações e requisitos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo desta licitação, em cumprimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os elementos centrais do ETP, como o objeto, as justificativas (Seção 2) e as especificações, estão integralmente refletidos neste documento.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada se obriga a executar os serviços preferencialmente em horário comercial, de forma a minimizar o impacto nas atividades escolares. Qualquer necessidade de execução em horários alternativos deverá ser previamente agendada com a direção de cada unidade escolar e autorizada pelo Fiscal do contrato.

21.2. A Contratada deverá zelar pela ordem, segurança e disciplina no local, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários a seus funcionários e isolando as áreas de trabalho, se necessário.

21.3. A assinatura do contrato e a apresentação da proposta implicam na aceitação tácita de todas as condições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, não podendo a Contratada alegar desconhecimento.

21.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Fiscal do contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de Direito Administrativo.

21.5. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



21.6. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.7. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.8. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

21.9. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

Paula Cândido, 11 de novembro de 2025.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

Gilberto Claudio Vieira
Secretaria de Infraestr. Obras

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretaria De Educação



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

ANEXO II - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)
PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA (IN SEGES/ME Nº 67/2021)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), incluindo o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos, materiais e sistemas necessários (sinalização de emergência, iluminação de emergência e extintores de incêndio), visando à adequação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para as edificações escolares municipais: E.M. Coronel Antonio Faustino Duarte, E.M. Geraldo Lopes de Carvalho e CEMEI Professora Didinha.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fundamentação Legal

A presente seção destina-se ao cumprimento do disposto no Art. 18, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art. 9º, Inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022. Tais dispositivos inauguram a fase preparatória, exigindo a caracterização do interesse público subjacente à demanda.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar, com vistas a demonstrar o interesse público, deverá:

I - descrever a necessidade da contratação e o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.2. Contextualização da Demanda e Problema a ser Resolvido

As edificações que abrigam as unidades de ensino da rede municipal – E.M. Coronel Antonio Faustino Duarte, E.M. Geraldo Lopes de Carvalho e CEMEI Professora Didinha – são classificadas, normativamente, como locais de reunião de público (Grupo F, Subgrupo F-1, conforme tipologia usual do CBMMG). Como tal, a legislação impõe o dever de que estas disponham de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Atualmente, as referidas edificações não se encontram em plena conformidade com a legislação estadual pertinente (notadamente a Lei Estadual nº 14.130/2001 e o Decreto Estadual nº 47.998/2020, de Minas Gerais) e, por conseguinte, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.



O problema a ser resolvido é, portanto, duplo:

a) Risco à Incolumidade Física: A ausência ou inadequação de sistemas vitais (sinalização de fuga, iluminação de emergência e extintores) representa um risco real e iminente à segurança de centenas de alunos, docentes e funcionários em caso de sinistro.

b) Non-Conformidade Legal: A permanência das edificações em estado de irregularidade sujeita a Administração Pública Municipal a sanções administrativas, incluindo multas e interdição, além da eventual responsabilização civil e criminal dos gestores em caso de incidente.

1.3. Motivação e Caracterização do Interesse Público

A motivação precípua desta contratação é a **salvaguarda da vida** e a garantia da integridade física da comunidade escolar. O interesse público consubstancia-se no dever da Administração de prover um ambiente educacional que não apenas cumpra sua função pedagógica, mas que o faça em condições de absoluta segurança.

A execução do objeto visa sanar as vulnerabilidades identificadas, adequando as escolas às Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e às normas ABNT aplicáveis, culminando na obtenção do AVCB. Trata-se de uma contratação mandatória para a mitigação de riscos e para o restabelecimento da conformidade legal das instalações.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Fundamentação Legal

Esta seção observa o disposto no Art. 18, *caput*, e no Art. 12, Inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que determinam a compatibilização da contratação com o planejamento do ente.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Alinhamento com o Planejamento (Justificativa de Ausência de PCA)

2.2.1. Contextualização da Inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA) Formal

O Município de Paula Cândido/MG, ente federativo de pequeno porte com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se, no presente exercício, em fase de implementação e maturação dos complexos instrumentos de governança introduzidos pela Lei nº 14.133/2021.



A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), embora reconhecida como ferramenta cardeal de planejamento, demanda a alocação de recursos técnicos e o desenvolvimento de uma cultura organizacional de planejamento que estão em fase de estruturação nesta municipalidade.

2.2.2. Razoabilidade e Ponderação de Princípios

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem, reiteradamente, destacado a obrigatoriedade do PCA e associado sua ausência a falhas de governança (vide Acórdão TCU nº 1.589/2024 - Plenário e Acórdão TCU nº 1.270/2023 - Plenário).

Não obstante, a ausência do referido instrumento formal, no atual contexto de transição normativa e dadas as limitações de um município de pequeno porte, deve ser ponderada à luz dos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Seria juridicamente desarrazoado e administrativamente temerário que a Administração se abstinhasse de contratar uma solução urgente e mandatária – destinada à proteção da vida em ambiente escolar – sob o argumento de uma falha formal em um instrumento de planejamento (PCA) que se encontra em fase de implementação. A omissão na garantia da segurança configuraria uma violação substancialmente mais grave ao interesse público do que a ausência do PCA.

2.3. Previsão Orçamentária

A despeito da ausência de um PCA formalizado, a necessidade da despesa encontra-se devidamente alinhada ao planejamento orçamentário municipal, havendo previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0003.1.0011
1.500.000
INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BASICA

4.4.90.51.00.2.04.01.12.365.0003.1.0013
1.500.000
INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (conforme numeração ajustada) e ao Art. 9º, Inciso III, da IN SEGES 58/2022, detalhando os requisitos mínimos de qualidade e execução.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)



V - definição e especificação dos requisitos da contratação, mediante descrição, sempre que possível, de seus padrões mínimos de qualidade, de acessibilidade e de sustentabilidade, considerados os impactos ambientais e a mitigação destes, que permitam a definição do resultado pretendido;

3.2. Requisitos Técnicos Mandatórios (Padrão Mínimo de Qualidade)

A execução do objeto deverá obedecer, de forma irrestrita, aos seguintes requisitos:

a) **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referentes à elaboração do projeto (PSCIP) e à integral execução dos serviços de instalação.

b) **Conformidade de Materiais:** Todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos (placas, luminárias, cabos, eletrodutos, extintores, etc.) deverão ser novos (primeiro uso), de fabricantes com qualidade reconhecida, e atender integralmente às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente, mas não se limitando a:

- ABNT NBR 13434 (Sinalização de segurança contra incêndio e pânico);
- ABNT NBR 10898 (Sistemas de iluminação de emergência);
- ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio);
- ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis).

c) **Conformidade Normativa (Estadual):** A execução deverá obedecer rigorosamente às Instruções Técnicas (IT) vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

d) **Comissionamento:** Os sistemas deverão ser entregues em pleno e testado funcionamento, com todos os testes de comissionamento realizados na presença do fiscal do contrato.

3.3. Requisitos de Prazo e Execução

a) **Prazo de Execução:** O prazo máximo para a conclusão integral do objeto (incluindo fornecimento, instalação, testes e apresentação da ART/RRT) é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

b) **Regime de Execução:** A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não causem prejuízo ao calendário letivo, mediante prévia coordenação e aprovação da fiscalização e da direção de cada unidade escolar, garantindo a segurança dos transeuntes durante o período de instalação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige o dimensionamento do objeto.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)



VI - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

4.2. Metodologia de Cálculo e Memória Justificativa

As quantidades foram estimadas pela equipe técnica de engenharia desta Secretaria, com base em levantamento *in loco* das necessidades das três unidades escolares e dimensionadas conforme as exigências normativas do CBMMG e ABNT.

A memória de cálculo e o detalhamento dos quantitativos constam na Planilha Orçamentária, elaborada pela Engenheira Civil Kimberly Pimentel (CREA 246.814/D), documento anexo ao presente processo.

4.3. Tabela de Quantitativos (Sintético)

O quadro abaixo sintetiza os principais quantitativos necessários para a execução integral do objeto nas três unidades escolares, conforme detalhado na Planilha Orçamentária ⁵:

Item (Sistema)	Subitem (Descrição Resumida)	Unidade	Quantidade	Total (3 Escolas)
1.1. Sinalização	Placas Fotoluminescentes (Tipos S2, S3, S12, M1, M7, E5, S17, S7)	UN.	135,00	
1.2. Iluminação	Luminária de emergência (30 LEDs, 2W)	UN	97,00	
1.2. Iluminação	Cabo de cobre flexível (2,5 mm ² , Antichama)	M	970,00	
1.2. Iluminação	Conjunto para condutele (Tomada 2P+T)	UN	97,00	
1.2. Iluminação	Eletroduto Rígido PVC (DN 25 mm - 3/4")	UN	70,00	
1.2. Iluminação	Luminária de emergência (LED 2 faróis, 8W)	UN	6,00	
1.3. Extintores	Extintor PQS (4-A:40-B:C, 6 KG)	UN.	21,00	
1.3. Extintores	Abrigo em chapa de aço (75x30x25cm)	UN.	1,00	

Fonte: Planilha Orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, analisando as opções disponíveis para atender à necessidade.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)



III - análise das alternativas de contratação e da opção que melhor se adequa à totalidade das necessidades definidas;

IV - análise dos riscos que possam comprometer a eficácia da contratação;

5.2. Análise de Alternativas

a) **Execução Direta:** A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica com especialização em engenharia de segurança contra incêndio, nem dos equipamentos específicos para a instalação. Ademais, a Administração não possui habilitação legal para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida para a aprovação do PSCIP. Esta alternativa é, portanto, inviável.

b) **Execução Indireta (Contratação):** Representa a única solução viável para o suprimento da necessidade, delegando a uma empresa especializada do ramo a responsabilidade técnica pela adequação das edificações.

5.3. Justificativa da Solução Escolhida (Execução Integral)

A solução escolhida é a contratação de empresa única para a **execução integral da solução**, compreendendo a elaboração do projeto, o fornecimento dos materiais e a instalação dos sistemas (conforme objeto refinado).

A justificativa para esta escolha, que será aprofundada na Seção 8 (Não Parcelamento), reside na indivisibilidade técnica da garantia. O resultado pretendido não é a posse de placas e extintores, mas a aprovação do sistema pelo CBMMG. A contratação de uma solução completa é a única que aloca a responsabilidade técnica unificada sobre um único fornecedor, mitigando o risco de falhas sistêmicas decorrentes de projetos ou instalações incompatíveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do orçamento estimado.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

O valor estimado da contratação foi obtido mediante cotação de mercado, consolidada na Planilha Orçamentária, em estrita conformidade com os parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Foram utilizadas como referência as tabelas oficiais de custos **SEINFRA (Data Base 07/2025)** e **SINAPI (Data Base 09/2025)** para os itens passíveis de enquadramento, e composições de preço para itens não tabelados. Sobre os custos diretos, aplicou-se um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de **22,47%**, percentual este aderente às práticas de mercado e à jurisprudência consolidada do TCU sobre composição de BDI para obras públicas.

6.3. Tabela de Orçamento Sintético (Valor Estimado)

A Planilha Orçamentária ⁵ detalha todos os custos unitários e totais, resultando no seguinte valor global estimado:

Item (Sistema)	Valor Total C/ BDI (R\$)
1.1. Sinalização de Emergência	R\$ 4.505,14
1.2. Iluminação de Emergência	R\$ 17.234,98
1.3. Extintor de Incêndio	R\$ 6.013,60
TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 27.753,72
<i>(Valor por extenso: Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).</i>	

6.4. Fundamentação da Modalidade (Dispensa Eletrônica)

O valor total estimado (R\$ 27.753,72) enquadra a presente contratação na hipótese de dispensa de licitação.

O objeto (fornecimento e instalação de sistema de incêndio) é classificado como **serviço de engenharia**. O valor encontra-se abaixo do limite estabelecido no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (Valor original, atualizado para R\$ 125.451,15 20).

O procedimento a ser adotado para esta contratação direta será o da **Dispensa Eletrônica**, conforme regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. A adoção deste sistema visa assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, mesmo nos casos de contratação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 9º, IV, da IN SEGES 58/2022, detalhando a solução integral.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:



Art. 18. § 1º (...)

VIII - descrição da solução como um todo, incluídas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, que deverá ser apta a demonstrar a correta determinação do conjunto de bens ou serviços que se enquadram na definição de objeto da licitação;

7.2. Detalhamento da Solução

A solução consiste na implementação de um sistema completo e integrado de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) nas três unidades escolares, composto pelos seguintes subsistemas, cujos quantitativos estão detalhados na Seção 4:

a) **Sistema de Sinalização de Emergência:** Fornecimento e instalação de 135 placas fotoluminescentes (Tipos S2, S3, S12, M1, M7, E5, S17, S7), destinadas à sinalização de rotas de fuga, saídas de emergência, localização de extintores e alertas de risco.

b) **Sistema de Iluminação de Emergência:** Fornecimento e instalação de 103 unidades de iluminação (97 luminárias LED 2W e 6 luminárias LED 8W tipo farol), alimentadas por infraestrutura elétrica dedicada e/ou autônoma, incluindo 970m de cabo 2,5mm, 70 unidades de eletroduto 3/4" e 97 pontos de tomada, garantindo a iluminação das rotas de fuga em caso de falha no fornecimento de energia.

c) **Sistema de Proteção por Extintores:** Fornecimento e instalação de 21 extintores de Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6kg e classificação 4-A:40-B:C, adequados para as classes de incêndio A, B e C, além de 1 abrigo de aço para proteção de equipamento.

A solução é "completa", pois inclui a responsabilidade técnica (ART/RRT) pela correta instalação e funcionalidade integrada destes três subsistemas, visando a aprovação pelo CBMMG.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 9º, Inciso VII, da IN SEGES 58/2022.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

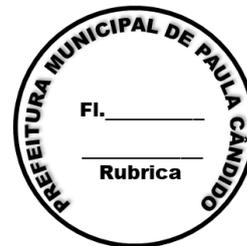
Art. 18. § 1º (...)

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

8.2. Análise da Divisibilidade (Regra Geral: Súmula TCU 247)

A regra geral nas licitações públicas, conforme o magistério do Tribunal de Contas da União, consolidado na Súmula TCU nº 247, é o parcelamento do objeto (adjudicação por item), visando ampliar a competitividade.

Conforme a Súmula TCU nº 247:



"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala..."

8.3. Justificativa para o Não Parcelamento (Adoção de Preço Global)

O objeto desta contratação, embora composto por itens distintos (placas, luminárias, extintores), enquadra-se precisamente nas exceções previstas na Súmula 247/TCU, sendo, portanto, indivisível sob a ótica técnica e de gestão. Opta-se pela adjudicação por **menor preço global**, pelas seguintes razões:

a) Indivisibilidade Técnica e Risco Sistêmico:

O objeto não é a mera aquisição de produtos, mas a implementação de um sistema de engenharia (PSCIP), cujo resultado final é a obtenção do AVCB.4 O parcelamento (ex: licitar sinalização separadamente da iluminação) geraria um risco inaceitável de incompatibilidade sistêmica e diluição de responsabilidade. A eficácia de uma rota de fuga depende da sinergia entre a sinalização (NBR 13434) e a iluminação (NBR 10898).¹⁷ Caso o AVCB seja negado, o parcelamento tornaria inexecutável a imputação de culpa e a correção dos serviços, causando prejuízo ao "conjunto ou complexo". A jurisprudência do TCU (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara) admite a adjudicação por lotes (ou global) quando os "itens [são] de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".

b) Perda de Economia de Escala e Antieconomia na Gestão Contratual:

O valor total da contratação (R\$ 27.753,72) é baixo. O parcelamento deste valor em múltiplos contratos (ex: um para extintores, outro para placas) seria antieconômico, elevando os custos transacionais da Administração (gestão de contratos, fiscalização, pagamentos múltiplos) e eliminando a economia de escala na mobilização da mão de obra especializada.

Destarte, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela antieconomia do parcelamento, optando-se pela adjudicação por menor preço global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)

X - demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

9.2. Resultados Esperados (Metas e Benefícios)

a) **Resultado Primário (Técnico):** Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a conformidade plena das três unidades escolares com as normas de segurança contra incêndio e pânico.



b) **Resultado Secundário (Segurança):** Mitigação drástica do risco de pânico, ferimentos ou óbitos em caso de sinistro (incêndio) nas edificações, garantindo rotas de fuga seguras e meios de primeiro combate ao fogo.

c) **Resultado Terciário (Legal/Administrativo):** Regularização das edificações perante os órgãos de controle (CBMMG, Ministério Público), evitando a imposição de multas, interdições e a responsabilização pessoal dos gestores municipais por omissão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 9º, Inciso IX, da IN SEGES 58/2022.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e durante a sua execução, para permitir a fiscalização e a gestão do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para esse fim;

10.2. Atos Prévios e de Gestão Contratual

a) Designar, mediante portaria, um servidor para atuar como fiscal técnico do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com formação técnica na área.

b) Prover à contratada o livre acesso às instalações escolares, em horários a serem coordenados com as direções das unidades, para não prejudicar o calendário letivo.

c) Fornecer à contratada as plantas baixas (se houver) e informações estruturais necessárias à elaboração do projeto (PSCIP).

d) Efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma, mediante medição e ateste do fiscal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)

XII - contratações correlatas e/ou interdependentes, com a identificação daquelas que, por guardarem afinidade ou conexão entre si, devem ser, preferencialmente, processadas e julgadas em conjunto;



11.2. Análise de Interdependência

Declara-se que, para a execução do presente objeto (PSCIP), não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. A solução descrita na Seção 7 é autônoma e tecnicamente suficiente para atingir os resultados pretendidos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que requer a análise de requisitos de sustentabilidade e mitigação de impactos.

12.2. Análise de Impactos

Os impactos ambientais diretos decorrentes da execução desta contratação são classificados como de **baixa relevância**. Resumem-se à geração de resíduos de construção civil (RCC) de pequeno volume (retalhos de eletrodutos, fiação, embalagens de equipamentos) e ao futuro descarte dos componentes ao fim de sua vida útil (baterias, pó químico dos extintores).

12.3. Medidas Mitigadoras e de Sustentabilidade

a) **Na Execução:** A contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela instalação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

b) **Na Solução:** Os equipamentos de iluminação de emergência especificados (LEDs) são de baixo consumo de energia, alinhando-se aos requisitos de eficiência energética.

c) **No Pós-Uso (Logística Reversa):** A Administração deverá prever, no futuro (vide Seção 15), o descarte adequado das baterias das luminárias e do pó químico dos extintores, preferencialmente por meio de logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. § 1º (...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.2. Declaração de Adequação e Viabilidade



Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação da solução descrita (execução integral de PSCIP, por preço global, via dispensa eletrônica) é a **medida adequada, necessária e proporcional** para sanar o grave problema da non-conformidade das edificações escolares e mitigar os riscos à comunidade escolar.

13.3. Opinião pela Continuidade

A contratação é tecnicamente justificada (Seção 8), financeiramente viável (Seção 6) e atende integralmente ao interesse público (Seção 1). Opina-se, destarte, pela **continuidade e prossecução** do processo de contratação direta, com a subseqüente elaboração do Termo de Referência (TR) e do Aviso de Dispensa Eletrônica.

14. MATRIZ/MAPA DE RISCOS

14.1. Fundamentação Legal

Esta seção é elaborada em atendimento ao Art. 18, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, e aos princípios de governança e gestão de riscos. A metodologia utiliza escala de 1 (Muito Baixo) a 5 (Muito Alto) para Probabilidade (P) e Impacto (I). Nível de Risco (NR) = P x I.

14.2. Tabela de Gerenciamento de Riscos

ID	Risco (Evento)	Fase	Prob. (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Nível (NR)	Medidas Preventivas (Mitigação)	Responsável (Ação)
R-01	Atraso na execução (entrega > 30 dias)	Execução	3 (Médio)	3 (Médio)	9 (Médio)	a) Cláusulas contratuais de sanção (multa por atraso). b) Exigência de cronograma detalhado no ato da assinatura. c) Comunicação ativa do fiscal.	Fiscal do Contrato
R-02	Execução dos serviços com qualidade inferior ou em desacordo com as Normas (ABNT/CBMMG)	Execução	3 (Médio)	5 (Muito Alto)	15 (Alto)	a) Exigência rigorosa da ART/RRT de execução. b) Fiscalização técnica <i>in loco</i> por servidor habilitado. c) Vistoria de recebimento criteriosa.	Fiscal do Contrato
R-03	Não obtenção do AVCB ou falha na aprovação do PSCIP pelo CBMMG (Risco Crítico)	Pós-Execução	2 (Baixo)	5 (Muito Alto)	10 (Alto)	a) Vincular o pagamento da parcela final (ou 100% do valor) à apresentação do atestado de conformidade sistêmica E do protocolo de aprovação do projeto/execução no CBMMG.	Fiscal do Contrato / Gestor
R-04	Fornecimento de materiais com especificações divergentes (ex: placas não-fotoluminescentes)	Execução	2 (Baixo)	4 (Alto)	8 (Médio)	a) Exigir catálogos técnicos e certificados de conformidade dos materiais antes da instalação (na medição).	Fiscal do Contrato
R-05	Acidentes de trabalho durante a instalação nas escolas	Execução	1 (Baixo)	4 (Alto)	4 (Baixo)	a) Exigir da contratada o uso de EPIs e o isolamento da área de trabalho.	Contratada / Fiscal
R-06	Incompatibilidade entre a solução (ETP) e a necessidade real (Erro de Projeto/Estudo)	Planejamento	1 (Baixo)	5 (Muito Alto)	5 (Baixo)	a) Risco mitigado, pois o ETP foi elaborado com base em levantamento e planilha de custos por profissional habilitada (Eng. Kimberly Pimentel).	Equipe de Planejamento

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. Fundamentação Legal

Esta seção atende ao Art. 18, § 1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021, que requer a análise de requisitos de manutenção e ciclo de vida, visando a perpetuação da eficácia do sistema após a conclusão do contrato.



15.2. Vida Útil Estimada e Manutenção Requerida pela Administração

O presente contrato (30 dias) refere-se à instalação. Contudo, para que o investimento público perdure e o sistema mantenha sua funcionalidade (e o AVCB seja renovado), a Administração Municipal deverá adotar um plano de manutenção preventiva contínua:

15.2.1. Extintores de Incêndio (PQS 6kg)

- a) **Normas:** ABNT NBR 12962 e NBR 15808.
- b) **Inspeção Técnica (Nível 1):** Mensal (visual, pela própria Administração/Brigada Escolar) para verificar lacre, pressão e acesso.
- c) **Manutenção (Nível 2): Anual (Obrigatória).** Os extintores de Pó Químico devem ser inspecionados, recarregados e certificados por empresa habilitada a cada 12 meses.
- d) **Manutenção (Nível 3):** A cada 5 anos (Teste hidrostático do cilindro).

15.2.2. Sistema de Iluminação de Emergência

- a) **Normas:** ABNT NBR 10898.
- b) **Manutenção:** A norma exige testes periódicos para garantir a vida útil da bateria.
- c) **Periodicidade:**

Mensal: Verificação funcional (acionamento do sistema para teste de acendimento das lâmpadas).

Semestral: Teste de autonomia da bateria, simulando falha de energia por, no mínimo, 1 hora, para garantir que as baterias mantêm a carga.

- d) **Vida Útil (Baterias):** Baterias seladas (chumbo-ácido ou lítio) têm vida útil média de 2 a 4 anos, sendo sua substituição mandatória após este período ou quando falharem no teste de autonomia.

15.2.3. Sistema de Sinalização Fotoluminescente

- a) **Normas:** ABNT NBR 13434.
- b) **Manutenção:** Inspeção visual periódica (trimestral) para garantir que as placas estão limpas (para correta absorção de luz), visíveis e devidamente fixadas.
- c) **Vida Útil:** Longa (superior a 10 anos), desde que mantidas limpas e sem danos físicos.

15.3. Medidas de Extensão da Vida Útil

A Administração deverá incluir, em seu cronograma de manutenções prediais, a contratação anual de serviço de inspeção e manutenção (Nível 2) para os extintores e a rotina de testes (mensal/semestral) para o sistema de iluminação, garantindo a eficácia contínua do investimento.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. Conclusão da Viabilidade

Face ao exaustivamente analisado e fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, atesta-se que a contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, I, Lei 14.133/2021), pelo procedimento da Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Eletrônica (IN 67/2021), para a execução integral do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) nas três unidades escolares, pelo valor estimado de **R\$ 27.753,72** (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), é **VIÁVEL** sob os aspectos técnico, jurídico e financeiro.

A contratação é **necessária** para resolver o problema crítico de insegurança e non-conformidade legal, e **adequada** para atender ao premente interesse público de salvaguarda da comunidade escolar.

16.2. Identificação do Responsável (Art. 7º, IN SEGES 58/2022)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e é subscrito pelo servidor abaixo identificado, responsável pela sua condução e fundamentação.

Paula Cândido/MG, 10 de novembro de 2025

Gilberto Claudio Vieira
Secretaria de Infraestrutura e Obras

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretaria De Educação



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

**TERMO DE CONTRATO Nº /2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Pç Unitário	Pç Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tendo como base a descrição complementar e deveres estabelecidos no Termo de Referência.	Unid	1		
Total Geral					
Por extenso:					

- 1.4.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0003.1.0011

1.500.000

INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BASICA

4.4.90.51.00.2.04.01.12.365.0003.1.0013

1.500.000

INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

PAULA CÂNDIDO de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos nossa proposta para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Pç Unitário	Pç Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando à adequação das instalações e obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tendo como base a descrição complementar e deveres estabelecidos no Termo de Referência.	Unid	1		
Total Geral					
Por extenso:					

- O valor global da proposta é de **R\$**.....
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF : _____

EMPRESA : **CNPJ:**.....
ENDEREÇO :
Tel.: **E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, inclusive em
relação aos locais, não cabendo contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador